

LEI MUNICIPAL Nº 505/2019, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

**EMENTA: DISPÕES SOBRE A VINCULAÇÃO DA COTA DE ICMS VERDE REPASSADO AO MUNICÍPIO DE FARO- PA PELO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Executivo Municipal – PMF**

A Câmara Municipal de Faro, Estado do Pará, Aprova e eu **JARDIANE VIANA PINTO**, Prefeita Municipal de Faro, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Faro obrigado a destinar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), via Fundo Municipal de Meio Ambiente de Faro (FMMAF) 20% (vinte por cento) do repasse mensal proveniente da Lei Estadual nº 7.638 de 12 de julho de 2012, que institui o ICMS Verde e o Art. 8º do Decreto Estadual nº 775 de 27 de junho de 2013.

**Art. 2º.** Visando garantir à sociedade farense o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado conforme fundamenta o Art. 225 da Constituição Federal/88, os recursos provenientes do ICMS VERDE serão repassados ao **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE FARO**, observada a Lei Municipal de nº 211 de 14 de junho de 2010 e suas alterações posteriores, e aplicados com as seguintes finalidades:

- I. A conservação das áreas de preservação permanente e as áreas de reserva legal existentes no Município de Faro.
- II. Investimentos no melhoramento constante dos indicadores socioambientais do Município de Faro, observados prioritariamente o controle e redução do desmatamento;
- III. Investimento em ações e projetos voltados à preservação e uso sustentável dos recursos naturais do Município de Faro, priorizados aqueles de natureza fundamentalmente educativa e informativa;
- IV. Cursos de capacitação dos membros do quadro de servidores da SEMMA- Faro e custos de viagem com diárias baseadas na Lei Municipal;
- V. A aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de ações, dos programas e projetos relacionados ao meio ambiente.
- VI. Custeio e manutenção do funcionamento do aparato administrativo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com o Art. 4º da Lei Estadual 7.638, de 12 de julho de 2012.

**Art. 3º.** Os recursos do ICMS VERDE serão executados pela Prefeitura Municipal de Faro por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMA sob a estrita deliberação e controle do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Faro- CONSEMMA.

**Parágrafo único.** Os recursos do ICMS VERDE serão executados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMA FARO, observadas fielmente as finalidades previstas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º.** Semestralmente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de seu titular ou servidor prévia e formalmente designado a fazê-lo, prestará contas dos recursos do ICMS VERDE ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Faro, bem como à Câmara Municipal de Faro.

**Parágrafo único.** Não obstante ao previsto no *caput*, a qualquer tempo e sem a necessidade de motivação específica, qualquer cidadão poderá solicitar informação detalhada sobre a aplicação dos



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO**



recursos do ICMS VERDE, devendo ter sua solicitação atendida em no máximo quinze dias úteis contados para cada exercício financeiro.

**Art. 5º.** É vedada a utilização dos recursos do ICMS VERDE como fonte de custeio de despesas oriundas da contratação pessoal, ressalvados os casos de contratação de serviço técnico especializado.

**Art. 6º.** Sempre que os valores decorrentes do ICMS VERDE exorbitarem a capacidade técnico-administrativa da SEMMA de executar sua aplicação, ou ainda quando comprovadamente as finalidades previstas nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 2º desta Lei estiverem sendo alcançadas plenamente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá autorizar o uso do recurso, no todo em parte, em outras finalidades regidas à discricionariedade do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Finanças- SEFIN deverá repassar os recursos do ICMS VERDE à conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente em, no máximo, dez dias após o seu recebimento.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FARO-PA, 15 de abril de 2019.

GABINETE DA PREFEITA, 15 DE ABRIL DE 2019.

2

  
**JARDIANE VIANA PINTO**  
Prefeita Municipal de Faro-PA  
